

Prefeitura Municipal de Uauá

Tomada de Preço

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022

EXTRATO DA DECISÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO

PA nº 0157/2022. Tomada de Preços nº 011/2022. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia visando a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS no Povoado de São Paulo (Termo de Convênio nº 088/2022). **DECISÃO:** “Assim sendo, proferiu-se a seguinte decisão: Analisando a documentação das licitantes **VAZA BARRIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELÉTRICOS INSTRUMENTAÇÃO LTDA EPP e SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA ME** contactou-se que as mesmas apresentaram toda a documentação exigida no Edital, de modo que as declaramos **HABILITADAS** e aptas a participarem das próximas fases do certame. Por outro lado, a empresa **COSTA CONSTRUTORA EIRELI**, conforme bem apontado pela licitante **Vaza Barris Construções e Serviços Eireli-ME**, apresentou atestado de capacidade técnico operacional com quantitativos mínimos inferiores àqueles previstos no quantitativo de parcelas de maior relevância previstos no **item 20.6.5, alíneas “e”, “e.1” e “e.1.2”**. Deixou ainda de apresentar a Certidão de Regularidade do Contador responsável pela elaboração do seu balanço patrimonial. De igual modo é a licitante **SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA**, a qual também sofreu impugnações por parte da empresa **Vaza Barris Construções e Serviços Eireli-ME**, sendo certo que restou constatado que de fato a mesma não apresentou a consolidação da sua última alteração contratual, descumprindo assim o **item 26.6, alínea “e”, do Edital**. No que diz respeito ao seu balanço patrimonial, a mesma apresentou seus índices “zerados”, sendo que o Edital, em seu **item 20.6.6, alíneas “b.2” e “b.2.1”**, exige índices iguais ou superiores a **01 (um)**. Quanto ao seu atestado de capacidade técnico operacional, restou evidenciado que a mesma apresentou um único atestado, expedido por pessoa jurídica de direito privado, **desacompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT**, conforme exigido no **item 20.6.5, alínea “b”**, e com quantitativos mínimos inferiores àquelas previstos nas parcelas de maior relevância indicados no **item 20.6.5, alíneas “e”, “e.1” e “e.1.2”**. Constatou-se ainda que a licitante não apresentou atestado de capacidade técnica/acervo técnico do profissional **Manoel Tudela Neto**, o qual está vinculado à empresa junto ao CREA-BA. Ademais, o único atestado tem como responsável técnico o profissional **Marcos Aparecido Tudela**, o qual ainda está desacompanhado do devido acervo técnico referente ao serviço executado, descumprindo assim o **item 20.6.5, alínea “b”**. Assim sendo, restaram **INABILITADAS** as empresas **COSTA CONSTRUTORA EIRELI** e **SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA** por descumprirem diversas cláusulas editalícias. Destaco ainda que o parecer técnico elaborado pelo engenheiro civil do município também foi pela inabilitação das mencionadas empresas, vide parecer em anexo. Notifique-se as empresas acerca da presente decisão, publicando o resultado no Diário Oficial do Município, ficando assim aberto o prazo para interposição de recurso, o qual findará em 07/11/2022. Em caso negativo, retornem os autos à COPEL para designação de abertura de propostas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da COPEL declarou encerrada a sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Uauá/BA, 28 de outubro de 2022”. **Pedro Morais Ribeiro** – Presidente da COPEL. **Anderson de Macêdo Cardoso** e **Willyan Alberto Teles dos Santos** – Membros da COPEL.